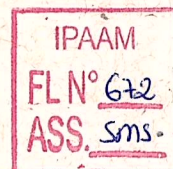


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 059/93-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Bio Pescados da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Beira Rio, nº 25, Centro, Iranduba-AM

**CNPJ/CPF:** 13.913.125/0001-54

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.235.854-0

**FONE:** (92) 98106-9763

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.1806

**PROCESSO Nº:** 0381/93-V2

**ATIVIDADE:** Indústria e Beneficiamento e Armazenamento de Pescado

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Beira Rio, nº 25, Centro, nas coordenadas geográficas 03°17'30,35"S e 60°11'19,94"W, Iranduba - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento, o congelamento e o armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 JAN 2022

**Francisca Rosivana C. Pereira**  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 059/93-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0381/93-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
11. Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do Sistema de tratamento de efluente líquido industrial (**entrada e saída**), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas (totais ou gorduras animais), sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, devendo ser realizada ao menos 02 (duas) análises (safra e entressafra), durante a vigência desta Licença**, devendo ser encaminhado no mês seguinte a análise a este Instituto. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar no prazo 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI, elaborado por profissional habilitado, cadastrado no IPAAM como prestador de serviços na área ambiental, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
13. Apresentar no prazo de 90 dias, Plano de Contingência e de Emergência para uso de **amônia**, elaborado por profissional habilitado, cadastrado no IPAAM, como prestador de serviços na área ambiental, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.